



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3179, DE 2025

Dispõe sobre a inclusão das mulheres com deficiência no Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Autor: Deputado DUARTE JR

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Duarte Jr, inclui as mulheres com deficiência em situação de vulnerabilidade social ou econômica como beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, instituído pela Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021. O texto também assegura a oferta de absorventes higiênicos adaptados e outros cuidados apropriados às condições específicas do grupo.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Saúde onde foi aprovada na sua forma original. Por conseguinte, para as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPD) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

2 - VOTO DA RELATORA

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257447292400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt

Apresentação: 03/11/2025 09:08:22.263 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3179/2025

PRL n.1



* C D 2 5 7 4 4 7 2 9 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 03/11/2025 09:08:22.263 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3179/2025

PRL n.1

Com base no inciso XXIII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão proceder à análise de mérito do Projeto de Lei nº 3.179, de 2025.

A criação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, instituído pela Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, constituiu um marco relevante para o desenvolvimento social do país, ao reconhecer a dignidade menstrual como tema de saúde pública e de equidade social. Nesse contexto, a presente proposição, de iniciativa do Deputado Duarte Jr., tem como finalidade aperfeiçoar a referida legislação, direcionando a atenção do Estado a um segmento que enfrenta obstáculos agravados: mulheres com deficiência em condição de vulnerabilidade econômica e social.

A proposta sob exame não institui um novo programa, mas aprimora e torna mais equitativa e eficaz uma política pública já existente. É imperativo que as ações governamentais sejam concebidas de modo a alcançar, de forma efetiva, todos os cidadãos, sobretudo aqueles em situação de maior desamparo. As mulheres com deficiência enfrentam não apenas as dificuldades decorrentes da pobreza menstrual, mas também barreiras de acessibilidade, de comunicação e de infraestrutura, que frequentemente as excluem do alcance das políticas públicas de caráter geral.

A proteção integral das pessoas com deficiência exige a preservação e a ampliação de seus direitos, e a iniciativa em questão revela-se de elevado mérito, justamente por avançar nesse sentido. Ao estabelecer de forma expressa a inclusão das mulheres com deficiência em situação de vulnerabilidade no Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, o projeto elimina ambiguidades interpretativas e fortalece a segurança jurídica da política pública.

Adicionalmente, o texto prevê, para o atendimento das beneficiárias com deficiência, a oferta, quando necessária, de absorventes





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

higiênicos adaptados e demais recursos adequados aos cuidados básicos de saúde menstrual, assegurando que as especificidades desse público sejam devidamente contempladas.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3179, de 2025, em sua forma original.

Salas das Comissões, em 03 de novembro de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

Apresentação: 03/11/2025 09:08:22.263 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3179/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 7 4 4 7 2 9 2 4 0 0 *